



CARTILHA DE DESMISTIFICAÇÃO

**PARA REGISTRO
DE AGROINDÚSTRIAS
DE PEQUENO PORTE
NO SERVIÇO DE
INSPEÇÃO OFICIAL**

Secretaria de Estado
de Agricultura,
Pecuária e
Abastecimento



EXPEDIENTE

GOVERNO DE GOIÁS Governador do Estado de Goiás: Ronaldo Caiado. Vice-Governador do Estado de Goiás: Daniel Vilela. **Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:** Pedro Leonardo Rezende. **Subsecretaria de Agricultura Familiar, Produção Rural e Inclusão Produtiva:** Glaucilene Duarte. **Chefe de Gabinete:** Paula Coelho. **Chefe de Procuradoria Setorial:** Alertte Martins. **Chefe de Escritório de Projetos Setorial:** Fabiana Dornelles. **Chefe de Comunicação Setorial:** Ana Flávia Marinho. **Assessor de Apoio às Jurisdicionadas:** Manoel Machado. **Superintendente de Gestão Integrada:** Renato Faria. **Superintendente de Produção Rural:** Patrícia Honorato. **Superintendente de Engenharia Agrícola e Desenvolvimento Sustentável:** João Asmar Júnior. **EQUIPE TÉCNICA:** Patrícia Honorato de Carvalho, André Gustavo Umbelino Lousa, Michelle Nana Ferreira Barbosa e Fernanda Santos Barreto. **EDIÇÃO: Comunicação Setorial – Seapa:** Ana Flávia Marinho, Beatriz de Oliveira, Fernando Salazar, Giovanna Curado, Jessica Tavares, Lucas Eugênio, Rafaela Elvas e Rafael Correia. **FOTOGRAFIAS:** Comunicação Seapa e Wenderson Araújo/CNA.

1

INTRODUÇÃO

As normas sanitárias que regem a produção e comercialização de produtos de origem animal são fundamentais para assegurar a segurança alimentar, a saúde pública e a qualidade dos alimentos que chegam à mesa da população. No entanto, muitos empreendedores ainda enxergam essas exigências como barreiras complexas e de difícil compreensão.

Desmistificar essas normas é essencial para que pequenos produtores e agroindústrias entendam que o registro sanitário não é um entrave, mas sim uma oportunidade de crescimento e valorização do seu trabalho. A regularização junto a um serviço de inspeção oficial — seja municipal, estadual ou federal — permite o acesso a uma série de políticas públicas de apoio, como programas de fomento, linhas de crédito, capacitações técnicas e participação em compras governamentais.

Além disso, o registro sanitário possibilita a ampliação do mercado, permitindo que os produtos ultrapassem os limites do comércio local e alcancem consumidores em outras regiões do estado e do país. Dessa forma, fortalece-se a agroindústria de pequeno porte, promovendo o desenvolvimento regional e estimulando a geração de renda com a oferta de alimentos seguros, legais e de qualidade.

Esta cartilha tem como propósito orientar e informar os empreendedores que atuam na produção de alimentos de origem animal sobre o processo necessário para o registro de suas agroindústrias junto aos serviços de inspeção oficiais. Seu objetivo é apresentar as normas sanitárias de forma clara, acessível e prática, contribuindo para a regularização, o fortalecimento e o crescimento dos empreendimentos, em especial os de pequeno porte.

Ao se tornar uma ferramenta de apoio à legalização, esta cartilha busca incentivar a valorização da produção local, ampliar as oportunidades de inserção no mercado formal e colaborar para a oferta de alimentos que respeitem os padrões de higiene e qualidade exigidos pela legislação.

2

PÚBLICO ALVO:

Esta cartilha se destina aos empreendedores que desejam registrar suas agroindústrias produtoras de alimentos de origem animal em um serviço de inspeção oficial, seja ele municipal, estadual ou federal.

3

COMO FUNCIONA A INSPEÇÃO SANITÁRIA:

A fiscalização sanitária de produtos de origem animal no Brasil é realizada por meio de diferentes sistemas oficiais, atualmente em funcionamento. Essa estrutura segue uma regulamentação detalhada e envolve diversos órgãos públicos, atuando em diferentes esferas de governo. A falta de conhecimento sobre como esses sistemas são organizados e operam pode gerar dúvidas e interpretações equivocadas, especialmente por parte de gestores municipais.

Para evitar esse tipo de confusão, a legislação sanitária estabelece, de forma clara, as atribuições de cada serviço de inspeção, conforme o território onde os produtos podem ser legalmente comercializados. São eles:

a) Serviço de Inspeção Federal (SIF) – Permite que os estabelecimentos legalmente registrados comercializem seus produtos em todo o Brasil e, inclusive, no exterior;



b) Serviço de Inspeção Estadual (SIE) – Autoriza a comercialização apenas dentro do estado onde está localizado o estabelecimento;



c) Serviço de Inspeção Municipal (SIM) – Limita a venda dos produtos ao território do próprio município onde a agroindústria está registrada.



Esses serviços são responsáveis pela fiscalização das etapas de produção e industrialização de carnes e seus derivados, ovos e produtos ovinos, leite e seus derivados, pescados e derivados, bem como mel e demais produtos apícolas.

Embora SIM autorize, em regra, a comercialização de produtos de origem animal apenas dentro dos limites do próprio município, e o SIE restrinja essa comercialização ao território do estado, atualmente existem mecanismos que possibilitam a ampliação desse alcance. Uma dessas possibilidades é a adesão do município ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA).

O SISBI-POA faz parte do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e reconhece a equivalência dos serviços de inspeção locais aos padrões estabelecidos pelo serviço federal. Uma vez que o serviço municipal obtém essa habilitação, passa a ter autorização para indicar agroindústrias registradas para comercializarem seus produtos em todo o território nacional, garantindo que atendam aos mesmos critérios de qualidade e segurança exigidos em nível federal.

Além do SISBI-POA, o Estado de Goiás também conta com o Sistema Unificado de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte (SUSAF). Esse sistema permite que agroindústrias familiares, artesanais e de pequeno porte, registradas e fiscalizadas por serviços municipais habilitados, comercializem seus produtos de origem animal em todo o território estadual, facilitando o acesso a mercados mais amplos e promovendo a regularização e o fortalecimento desses empreendimentos.

Também é importante destacar a existência dos consórcios intermunicipais, que possibilitam a comercialização de produtos de origem animal entre os municípios integrantes do consórcio. Essa modalidade permite que agroindústrias registradas e fiscalizadas pelos serviços de inspeção municipal dos municípios consorciados comercializem seus produtos livremente dentro dessa região integrada, ampliando o mercado local e fortalecendo a cooperação entre as administrações municipais.

Os municípios consorciados devem seguir normas específicas para garantir a qualidade e segurança dos produtos, além de possuir diversas vantagens, tais como: otimização dos recursos e da fiscalização sanitária, por meio do trabalho conjunto; ampliação do acesso dos produtores a mercados mais amplos; redução de custos operacionais para os municípios participantes; e fortalecimento da integração regional e do desenvolvimento econômico local.

Por fim, é importante considerar os selos de identidade artesanal, como o Selo Artesanal e o Selo de Queijaria Artesanal. Para obtê-los, o estabelecimento deve estar registrado em algum serviço de inspeção oficial e comprovar que atende aos critérios de produção artesanal, conforme determina legislação específica. Essas orientações podem ser fornecidas pelo serviço de inspeção oficial no qual o empreendimento deseja se registrar.

4

EMPREENDIMENTOS QUE DESEJAM REGISTRAR NO SIM:

Primeiramente, o empreendedor deve procurar a Secretaria Municipal de Agricultura ou órgão equivalente para obter informações sobre as etapas do registro, pois cada município possui um rito administrativo próprio.

Nesse processo, duas situações podem ocorrer: o município pode possuir um SIM estruturado ou não estruturado. Embora a Lei Federal nº 7.889/1989 estabeleça a obrigatoriedade da existência de um serviço de inspeção, muitos municípios ainda não implementaram esse serviço essencial à sociedade.

Diante dessa realidade, o empreendedor poderá procurar o Serviço de Inspeção Estadual — no caso do Estado de Goiás, a Agrodefesa — para obter orientações sobre o registro da agroindústria.

No entanto, é importante destacar que o município que não possui um SIM estruturado está descumprindo uma obrigação legal. Por isso, é fundamental que o empreendedor, juntamente com outros empresários locais, atue de forma propositiva para garantir o acesso a esse serviço. Isso pode ser feito por meio da mobilização para elaboração de um projeto de lei que institua formalmente o SIM, seguido da publicação de um decreto regulamentador, que definirá as atividades e atribuições do serviço.

Além disso, é essencial prever a criação de cargos específicos, a capacitação de profissionais e a publicação de normas complementares, para que o serviço seja implantado e operado de forma eficiente, promovendo a segurança sanitária e o fortalecimento das agroindústrias locais.

Geralmente, a título de exemplo, quando o município possui um SIM estruturado, o processo de registro segue, de forma geral, as seguintes etapas:

- a)** Manifestação de interesse por parte do empreendedor junto à Secretaria Municipal de Agricultura ou órgão responsável;
- b)** Preenchimento de formulário de solicitação de registro, com informações sobre o estabelecimento e os produtos a serem produzidos;

5

- c)** Apresentação da documentação exigida, como planta baixa das instalações, manual de boas práticas de fabricação, comprovantes de capacitação e outros documentos técnicos e legais;
- d)** Análise documental pelo Serviço de Inspeção Municipal;
- e)** Vistoria técnica do estabelecimento para verificação das condições higiênico-sanitárias, estruturais e operacionais;
- f)** Aprovação e emissão do registro, com a autorização para início das atividades e uso do selo de inspeção municipal nos produtos;
- g)** Fiscalização contínua e rotineira pelo SIM, garantindo o cumprimento das normas sanitárias e a segurança dos alimentos produzidos.

EMPREENDIMENTOS QUE DESEJAM REGISTRAR NO SIE:

Para empreendimentos que já vislumbram alcançar o comércio em nível estadual, por possuírem uma produção diária em escala mediana e com capacidade para atender o comércio em todo o Estado de Goiás, recomenda-se procurar a Gerência de Inspeção da Agrodefesa. Nesse departamento, o empreendedor poderá ser orientado tecnicamente quanto ao enquadramento e às exigências aplicáveis, de acordo com a finalidade do estabelecimento.

Na Agrodefesa, seguem-se as etapas abaixo, de forma objetiva, para o registro de empreendimentos no SIE:

a) Do início:

O interessado deverá buscar informações sobre como cadastrar indústria de produtos de origem animal e organiza a documentação necessária de acordo com lista disponível no site www.agrodefesa.go.gov.br pelo link: <https://goias.gov.br/agrodefesa/>

b) Do envio dos documentos de registro para Agrodefesa:

O interessado em registrar seu estabelecimento no SIE deverá enviar o Requerimento Geral, Memorial Descritivo Econômico e Sanitário - SIE (ambos modelos encontrados no site <https://goias.gov.br/agrodefesa/inspecao-de-produtos-de-origem-animal/>) e as plantas do estabelecimento

para o e-mail gecci.agrodefesa@goias.gov.br, em formato PDF, com no máximo 2Mb.

c) Do recebimento e análise dos documentos enviados pelo estabelecimento:

A Agrodefesa receberá a documentação e verificará se ela está completa e correta. Caso haja pendências, será solicitada a correção e/ou o envio dos documentos faltantes. Após a regularização pelo usuário, se a documentação estiver em conformidade, o processo de registro terá continuidade.

d) Do envio dos demais documentos para Agrodefesa:

O interessado deverá enviar a documentação restante para o registro da empresa para a Agrodefesa, conforme a lista disponível no site da agência. Caso a documentação não seja enviada, o processo será encerrado. Os documentos serão analisados, se estiverem corretos, realizará o lançamento da empresa no Sistema de Defesa Agropecuária de Goiás (SIDAGO), vinculando o número do processo gerado no SEI e anexando toda a documentação no sistema. Caso tudo esteja de acordo, será emitido o DARE para pagamento.

e) Do Laudo de Vistoria Inicial:

A Agrodefesa procederá à emissão do Laudo de Vistoria Inicial. Para tanto, agendará a vistoria in loco e designará Fiscais Estaduais Agropecuários, médicos-veterinários, responsáveis pela execução da inspeção e fiscalização.

f) Da liberação do número de registro do SIE

Após do laudo de vistoria favorável, será gerado o número do SIE, que será lançado no SIDAGO, além de liberar o acesso ao sistema para o e-mail do interessado.

g) Do acessar o SIDAGO pelo usuário e sobre a rotulagem:

O interessado receberá a senha de acesso no e-mail cadastrado no Termo de Responsabilidade de Uso do Sistema e realiza o lançamento da rotulagem no SIDAGO. Após o lançamento, o usuário poderá solicitar a confecção e impressão dos rótulos cadastrados no sistema.

h) Do início das atividades de produção:

O interessado deverá comunicar previamente à Agrodefesa o início das atividades de produção. A partir dessa comunicação, o estabelecimento será submetido a visitas técnicas para fins de inspeção e fiscalização, as quais poderão ocorrer de forma periódica ou permanente, confor-

6

me a natureza e a finalidade das atividades desenvolvidas.

Ressalta-se que este guia apresenta apenas um resumo das etapas. Para esclarecimentos mais aprofundados e orientações completas, recomenda-se contatar diretamente a Gerência de Inspeção da Agrodefesa.

EMPREENDIMENTOS QUE DESEJAM REGISTRAR NO SIF:

Conforme já mencionado, para que uma empresa possa registrar-se no SIF, é necessário que tenha a intenção de realizar comércio em âmbito nacional e internacional. Considerando que esta cartilha visa atender prioritariamente as agroindústrias de pequeno porte, a probabilidade de que esses empreendimentos façam seu registro inicial no SIF é reduzida, dado que as exigências sanitárias nessa esfera são mais rigorosas em comparação às legislações municipais e estaduais.

No entanto, sob uma abordagem orientativa, recomenda-se que o empreendimento que deseje se registrar diretamente no SIF procure, inicialmente, a Superintendência Federal de Agricultura (SFA) do seu estado — no caso de Goiás, a SFA-GO, vinculada ao MAPA

Na Superintendência, serão esclarecidas as etapas necessárias de acordo com o interesse do empreendimento quanto ao acesso a mercados. Caso o objetivo seja apenas o comércio nacional (mercado interno), existem procedimentos já definidos MAPA.

Por sua vez, nos casos de comércio internacional (mercado externo), poderá ser exigida a habilitação prévia do estabelecimento junto ao país importador. A partir dessa habilitação, deverão ser observadas as exigências sanitárias, estruturais e documentais específicas de cada nação, cumulativamente ao atendimento dos requisitos estabelecidos para o registro no SIF, considerando que tais exigências variam de acordo com as legislações e protocolos internacionais adotados por cada país importador.

Diante das informações sobre o registro no SIF supracitadas, sugere-se também a consulta ao site do MAPA para melhor compreensão dos procedimentos e requisitos, disponível no seguinte link: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animal/empresario/registro-de-estabelecimentos>.

CONCLUSÃO:

Esta cartilha teve como objetivo desmistificar o processo de registro das agroindústrias de pequeno porte junto ao Serviço de Inspeção Oficial, proporcionando clareza e orientação técnica para os empreendedores do setor. O registro em um Serviço de Inspeção Oficial — seja no SIF, no SIE ou no SIM — é fundamental para garantir a conformidade legal, a segurança sanitária dos produtos e o acesso aos mercados, sejam eles locais, estaduais, nacionais ou internacionais.

Foram destacados também outros meios de acesso ao mercado nacional, como a habilitação do SIM ou do SIE no SISBI-POA, a habilitação do SIM no SUSAF, as vantagens dos consórcios intermunicipais, além do Selo de Identidade Artesanal, que, independentemente do tipo de serviço de inspeção registrado, possibilita a comercialização nacional, desde que atendidos os requisitos de artesanidade.

Reforçamos que, apesar dos desafios inerentes ao processo, a regularização junto ao Serviço de Inspeção Oficial é um passo imprescindível para a valorização do produto e a ampliação do mercado para o empreendedor, gerando renda não somente para ele, mas também promovendo o desenvolvimento regional, o aumento de empregos, a melhoria da qualidade de vida e o acesso a políticas públicas, garantindo, assim, a confiabilidade e a qualidade que o consumidor final exige.



8

PERGUNTAS FREQUENTES

a) Quais são as diferenças principais entre o SIM, o SIE e o SIF?

O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) autoriza a venda de produtos de origem animal somente dentro dos limites do município; o Serviço de Inspeção Estadual (SIE) amplia esse alcance, permitindo a comercialização em todo o estado onde o estabelecimento está registrado; já o Serviço de Inspeção Federal (SIF) habilita a venda em âmbito nacional e internacional, garantindo o atendimento aos padrões federais de qualidade e segurança.

b) É obrigatório um município possuir Serviço de Inspeção Municipal (SIM)?

Sim. A Lei Federal nº 7.889/1989 estabelece que a fiscalização sanitária e industrial dos produtos de origem animal destinados ao comércio exclusivamente municipal deve ser exercida pelas Secretarias ou Departamentos de Agricultura dos municípios, por meio do SIM.

c) É preciso estar registrado em serviço de inspeção para comercializar produtos artesanais de origem animal?

Sim. Para que produtos artesanais de origem animal sejam legalmente comercializados, o estabelecimento deve estar registrado e habilitado em um dos serviços oficiais de inspeção (municipal, estadual ou federal), conforme prevê a Lei nº 7.889/1989 e a regulamentação do MAPA. Além disso, para obter o Selo Artesanal ou o Selo de Queijaria Artesanal, é obrigatório comprovar esse registro e atender aos critérios específicos de produção artesanal, realizando o cadastro dos produtos no sistema e-SISBI para fins de rastreabilidade.

d) De que forma os consórcios intermunicipais ampliam o alcance de mercado?

Os consórcios intermunicipais ampliam o alcance de mercado ao reunir dois ou mais municípios sob um único SIM estruturado, permitindo que os produtores comercializem seus produtos de origem animal entre os municípios participantes sem a necessidade de múltiplos registros. Essa abordagem também otimiza recursos, pois consolida a fiscalização em uma ação conjunta, fortalecendo a capacidade de monitoramento e garantindo maior eficiência na inspeção sanitária.

e) Como a habilitação de um município ao SISBI-POA pode beneficiar os empreendedores do Estado de Goiás?

Ao habilitar-se ao SISBI-POA, o município ou o estado passa a ter seu Serviço de Inspeção reconhecido como equivalente aos padrões federais, o que permite aos empreendedores locais registrar suas agroindústrias sob esses sistemas e comercializar seus produtos de origem animal em todo o território nacional.

f) Como o SUSAF no Estado de Goiás pode ajudar os empreendedores?

O SUSAF auxilia os empreendedores ao simplificar e integrar a fiscalização sanitária de pequenos estabelecimentos, permitindo-lhes comercializar produtos de origem animal em todo o território estadual sem necessidade de SIE.

g) Onde o empreendedor pode buscar suporte e esclarecimentos sobre normas sanitárias?

Os empreendedores podem buscar suporte junto à Secretaria Municipal de Agricultura ou órgão equivalente em seu município; a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Goiás (SEAPA); à Agrodefesa; e pelo MAPA, para orientações sobre SIF, SISBI-POA e selos artesanais.

9

LEGISLAÇÕES

Confira no site da Seapa o detalhamento de todas as legislações sobre o Serviço de Inspeção Municipal (SIM). Acesse fácil por meio do QR Code ao lado:



10

ENDEREÇOS E CONTATOS INSTITUCIONAIS:

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA):

Rua 256, nº 52, Setor Leste Universitário - CEP: 74610-200.
Goiânia - Telefone: (62) 3201-8935
www.agricultura.go.gov.br
e-mail: gabinete.agricultura@goias.gov.br

Agência Goiana de Defesa Agropecuária (AGRODEFESA):

Avenida Laurício Pedro Rasmussem,
nº 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1 CEP: 74621-005
Gerência de Inspeção: (62)3201-8669
www.agrodefesa.go.gov.br
e-mail: presidencia.agrodefesa@goias.gov.br

Superintendência de Agricultura e Pecuária em Goiás (SFA-GO):

Rua 82, nº 100, Setor Central – CEP: 74003-010. Goiânia -
Telefone: (62) 3221-7204
e-mail: gab.sfa-go@agro.gov.br



**Secretaria de Estado
de Agricultura,
Pecuária e
Abastecimento**

